



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade nº 12/2022

Processo nº 67/2022

Contrato Administrativo nº 97/2022

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, CNPJ n.º 92.406.180/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, e de outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ nº 03.505.185/0006-99, estabelecida na Rodovia BR 386, KM 203, S/N, Bairro São José da Glória, município de Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, representado neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, e por seu Gerente Administrativo financeiro, Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4052468602 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 74292730091 com endereço profissional no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1304, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110 denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

A Inexigibilidade de Licitação foi declarada por ato da Administração Pública, fundamentada no Parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como da respectiva proposta de prestação de serviço, tudo conforme os artigos 54, § 2º, 38, inciso VI e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada do lixo domiciliar, comercial e de materiais recicláveis, em aterro sanitário, oriundos da coleta e transporte realizados diretamente pelo Município, com a estimativa de 60 (sessenta) toneladas ao mês.

Parágrafo único: As etapas de coleta e transporte dos resíduos serão realizadas diretamente por empresa terceirizada (lixo orgânico) e por servidores do município com equipamentos e veículos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanas, com previsão inicial de 05 (cinco) dias na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 137,75 (cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), por tonelada de lixo.**



Parágrafo primeiro: A Contratada apresentará mensalmente a Contratante, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 971/2009 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 9.580/2018.

Parágrafo segundo: A pesagem, para instruir o pagamento, será feita no local onde se dará a destinação final do lixo, em balança devidamente aferida, pelo INMETRO, cujo documento que comprove a aferição, deve ser entregue à Contratante, por ocasião da primeira pesagem, devendo haver comprovação anual de que a balança foi submetida à aferição, ou então, na periodicidade que o órgão de metrologia entender ser adequada, para garantir o correto funcionamento e pesagem.

Parágrafo terceiro: A Contratante designará servidor para fiscalizar a atividade descrita no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2022 a 31/07/2023, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite máximo do artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

Parágrafo segundo: Caso seja interesse da Contratante a rescisão antecipada do contrato, poderá requerê-la comunicando a Contratada no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, pagando somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações das partes:

Parágrafo primeiro: incumbirá à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato administrativo e na legislação em vigor, bem como regulamentar e fiscalizar, permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato;



- c) pagar pontualmente o valor dos serviços, de acordo com as prescrições constantes no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

Parágrafo Segundo: incumbirá à Contratada:

- a) apresentar toda a documentação exigida para a fase de habilitação, prevista no artigo 27, inclusive para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na forma do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, bem como atender as solicitações quando da exigência da apresentação de quaisquer outros documentos pertinentes ao objeto da licitação;
- b) executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;
- c) atender às determinações da Contratante para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços;
- d) firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus; todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais que vierem, eventualmente, a ser aplicados nos termos da Lei;
- e) permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto deste contrato;
- f) fornecer toda a mão de obra, material e equipamentos necessários responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes;
- g) adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- h) os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio de servidor designado, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – Constituem motivos para rescisão do contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- d) a desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotada na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) demais hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Nos termos do disposto no artigo 87 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantido o contraditório em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2096

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, na forma determinada por lei, sendo os mesmos comprometidos por termo aditivo, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na sua omissão, pela legislação civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Ereñsatina/RS; 20 de julho de 2022.



RENATO BECKER

Prefeito Municipal
Contratante

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

Diretor Executivo
Contratada

ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO

Gerente Administrativo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 26/07/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato de Prestação de Serviços
Referência Contrato 97-2022 - Pref. Ernestina
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 22/07/2022
Validade 22/07/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento 013BF9003E10A83238D646D6BE5B79F2DE607DE0012392E8D34F3B5058E2700D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor Presidente

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante

CPF

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

479.570.930-00

Ação: Assinado em 22/07/2022 15:58:20 com o certificado ICP-Brasil Serial -
634F70E5F91A737FBBE9A5BDFBD84764

IP: 172.68.18.17

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Diretor - Procuração

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante

CPF

ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO

742.927.300-91

Ação: Assinado em 26/07/2022 13:32:10 com o certificado ICP-Brasil Serial -
5BE17B5FFBE31889EA3B325427F2F3C1

IP: 189.112.187.161

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **RQ39U-OZKNH-PGUFB-B82UZ**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.